



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Recife, 26 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 083/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Comissão de Saúde e Qualidade de
Vida do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO –
PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF12/PE na 8ª
Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida
(CSQV) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições
em contrário.

LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO
PRESIDENTE
CREF 003574-G/PE



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV, órgão de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, é regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Saúde e Qualidade de Vida - CSQV especificamente:

- I - promover estudos para a realização de cursos, apoiar os meios de comunicação escrita e falada, promover estudos para a realização de palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados de necessidade para Profissionais de Educação Física registrados interessados em atualização ou novos aprendizados na área da saúde;
- II - planejar publicações sobre recomendações na atenção básica à saúde;
- III - preparar e indicar membros da Comissão nas diversas Câmaras e Conselhos da Saúde;
- IV - discutir e propor pautas para apresentar no Fórum dos Conselhos de Atividade Fim de Saúde – FCAFS;
- V - facilitar a aproximação com outros Conselhos da área da saúde na intenção de promover eventos multiprofissionais baseados no “Termo de Cooperação entre os Conselhos Fiscalizadores dos Profissionais de Saúde”;
- VI - buscar meios para facilitar a introdução de profissionais de Educação Física registrados em entidades governamentais ou da área privada e para respaldar essa introdução de forma técnica.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV é composta a por, 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, profissionais inscritos no CREF12/PE, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º Os integrantes da CSQV poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 10 (dez) membros.



§ 2º A designação de novos integrantes da CSQV deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato dos membros da CSQV é coincidente com o dos membros da Diretoria.

Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CSQV será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CSQV, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF12/PE, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º Compete ao Presidente da CSQV:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da CSQV;
- III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF12/PE, quando do requerimento de agendamento;
- IV. Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da CSQV:

- I. Secretariar as reuniões da CSQV, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
- II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da CSQV.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços da Assessoria Técnica das Comissões de Assessoramento da Presidência do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas;

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CSQV em ordem cronológica.

Art. 8º A CSQV reunir-se-á sempre que houver necessidade sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF12/PE.

Art. 9º A CSQV poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CSQV serão considerados colaboradores.





§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da CSQV.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A solicitação de agendamento das reuniões da CSQV será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da Comissão.

Art. 11. Os membros da CSQV devem confirmar presença ou justificar ausência em até 24 horas após o contato da Secretaria das Comissões, para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência não justificada do membro da CSQV, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará no seu desligamento, sendo que as justificativas de ausências serão analisadas e deferidas pelo voto de maioria simples da CSQV.

Parágrafo único - O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da CSQV obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à CSQV;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14. O procedimento para análise dos processos encaminhados à CSQV obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura do documento encaminhado à CSQV;





- b) Discussão preliminar sobre o assunto determinando a pertinência do pedido de análise;
- c) Indicação do relator do processo;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art.15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único – O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da comissão.

Art. 16. Os membros efetivos da CSQV e de Grupos de Trabalho poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida (CSQV) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 26 de setembro de 2019, entrando em vigor nesta data.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente